

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2018**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Auditoria e Controle Interno como unidade de monitoramento e avaliação integrada ao Sistema ou Estrutura de Controle Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região BA.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 74, I a IV, § 1º, e 75, da CRFB; e art.54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00; considerando que:

- a) a implantação e a manutenção do controle interno, de forma integrada, constituem obrigação constitucional a ser adimplida pela Administração Pública, em todos os seus níveis;
- b) a existência e a manutenção de Sistema ou Estrutura de Controle Interno constituem peças fundamentais para a realização de gestões responsáveis e transparentes;e
- c) a decisão do Plenário de 24 de novembro de 2018.

### **R E S O L V E:**

#### **I – Sistema de Controle Interno – Monitoramento e Avaliação**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Auditoria de Controle Interno (CACI) como uma unidade da gestão que faz parte da estrutura organizacional, com atribuições ligadas ao gerenciamento de riscos e controles e tem por objetivo monitorar, avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos ao longo do tempo, buscando que estes funcionem como previsto e que podem ser modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição dos riscos.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

§1º. A Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI) não é e não deve ser responsável pelos controles internos administrativos; sua responsabilidade restringe-se a avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controle interno estabelecido, implantado e mantido pela administração organizacional, bem como realizar auditorias sobre sua gestão (18).

§ 2º. Convém ter claro que a Comissão de Auditoria e Controle Interno do CRP 03 não é o próprio controle interno (sistema de controle interno) da Administração em que se encontra inserida, embora dela faça parte.

## II - Controle Interno: Conceito, finalidade e relevância

**Art. 2º** Controle Interno é um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos:

- a) Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua responsabilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- c) Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- d) Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Parágrafo Único. Controle, genericamente falando, é uma ação administrativa com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado.

**Art. 3º** Sistema de controle interno refere-se a uma estrutura administrativa capaz de responder adequadamente aos riscos identificados e, assim, garantir razoável certeza quanto ao alcance de seus objetivos, à consecução de suas missões e, por conseguinte, à continuidade e sustentabilidade organizacional.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Parágrafo Único. Risco é qualquer evento que possa impedir ou dificultar o alcance de um objetivo ou meta.

**Art. 4º** As atividades inerentes ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos da administração, como um processo integrado em todas as áreas da organização, efetuado pela gestão e por todo o corpo de funcionários.

### III – Gerenciamento de riscos (TCU – COSO II)

**Art. 5º** O controle interno volta-se primeiramente para a identificação e gerenciamento dos riscos que possam impactar os objetivos da organização e para avaliação da forma como os gestores atuam para minimizar esses riscos, por meio de controle interno e de outras respostas.

Parágrafo Único. O controle interno baseia-se no gerenciamento de riscos e integra o processo de gestão; sua estrutura é constituída dos seguintes componentes, que devem ser supervisionados nos níveis estratégico, operacional, da comunicação e da conformidade:

- a) **Ambiente interno:** Molda a cultura de riscos da organização e a forma como eles são encarados e gerenciados, influenciando a consciência de controle das pessoas;
- b) **Fixação de objetivos:** O modelo requer que todos os níveis da organização tenham objetivos fixados e comunicados.
- c) **Identificação dos eventos:** Os riscos existem e a identificação dos eventos consiste em determinar e catalogar esses riscos, nos diversos níveis da organização;
- d) **Avaliação de riscos:** Os eventos identificados devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência;
- e) **Resposta a Riscos:** É o processo de desenvolver e determinar estratégias para gerenciar os riscos identificados: evitar, transferir, aceitar e tratar;
- f) **Atividade de controle:** As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções;
- g) **Informação e comunicação:** Todos na organização devem receber mensagens claras quanto ao papel e ao modo como suas atividades influenciam e se relaciona com o trabalho dos demais na consecução dos objetivos fixados;

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

- h) **Monitoramento:** Consiste em identificar informações que irão indicar se o processo de gestão de riscos e controles internos está funcionando eficazmente.

#### IV – Limitações à eficácia do controle interno

**Art. 6º** A eficácia do controle interno está sujeito a limitações tanto de implementação como de funcionamento, assim, não importa quão bem tenham sido desenhados, jamais se pode esperar segurança absoluta.

§ 1º: Espécies de limitações:

- a) Custo versus benefícios;
- b) Erros de julgamento;
- c) Falhas e colapsos;
- d) Conluio;
- e) Burla de gestores

§ 2º. Controle interno auxilia mas não garante que os objetivos serão atingidos. É um processo executado por seres humanos, portanto, sua eficácia deve ser considerada sob a perspectiva da natureza humana.

#### VI – Da composição/funcionamento da CACI

**Art. 7º.** A Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI) é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) conselheiras (os) e dentre elas (es) um deverá ser designada (o) sua (seu) presidenta (e).

§ 1º. Para o exercício do cargo de presidente da CACI necessário se faz que o conselheiro seja efetivo, e não suplente.

§ 2º. Composição da Comissão de Auditoria e Controle Interno será designada, após decisão do plenário, e formalizada por meio de portaria assinada pela(o) conselheira(o) presidenta(e) do CRP-03.

§ 3º. É incompatível o exercício de cargo de diretoria com a função de membro da Comissão de Auditoria e Controle Interno.

§ 4º. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Auditoria e Controle Interno os ex-membros das diretorias cujas contas relativas às gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo plenário ou tenham sido aprovadas parcialmente e/ou com restrições.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

§ 5º. Os membros da Comissão de Auditoria e Controle Interno deverão se declarar impedidos e não participar da apreciação de matérias relacionadas a atos executados por comissões e grupos de trabalho dos quais também façam parte.

**Art. 8º.** A Comissão de Auditoria e Controle (CACI) reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada mês, respeitando-se calendário previamente aprovado pelo plenário.

**Art. 9º.** Para que haja um suporte administrativo para as atividades da Comissão de Auditoria e Controle, necessitar-se-á de no mínimo da contratação de um funcionário (Agente de Controle Interno).

### VII - Suporte institucional: Competências e atribuições

**Art. 10º** Dentre outras atribuições já citadas no corpo deste texto, de forma específica, elencamos algumas das competências da Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI):

- a) Verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como se as normas internas estão sendo seguidas;
- b) Assessorar a diretoria e o plenário no cumprimento de seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;
- c) Realizar controle interno por meio do exame da integridade e da confiabilidade das informações e registros contábeis, financeiros e de prestação de contas, feitos por conselheiras/os, membros de comissões e grupos de trabalho, colaboradoras/es, convidadas/os e funcionárias/os, bem como a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, e da sua efetiva aplicação;
- d) Analisar a eficiência, a eficácia e a economicidade no desempenho e na utilização dos recursos;
- e) Auxiliar a gestão a observar as normas e as diretrizes da gestão;
- f) Emitir parecer para consideração e julgamento dos balancetes, balanços e processos de prestação de contas do CRP-03, fazendo referência expressa aos resultados das respectivas verificações.
- g) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

**Art. 11.** No exercício de suas atribuições, a Comissão de Auditoria e Controle Interno poderá:

- a) Requisitar esclarecimentos e o acesso a documentos de qualquer natureza;
- b) Propor à diretoria e ao plenário processos e procedimentos relacionados aos assuntos de sua responsabilidade, especialmente aqueles afeitos a suas atribuições precípuas;
- c) Propor à diretoria do CRP-03 que busque o ressarcimento de despesas que avaliar irregulares e a responsabilização por atos irregulares ou em desacordo com a legislação, as normas e as diretrizes internas;
- d) Encaminhar representação para a instauração de processo disciplinar funcional, nos termos do Código de Processo Disciplinar do Sistema Conselhos de Psicologia.
- e) Solicitar a designação de servidores para o apoio no desenvolvimento de tarefas pertinentes à área auditada, podendo, ainda, solicitar a designação durante a inspeção.

## VII - Considerações finais

**Art. 12.** À Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI), unidade responsável pela monitoramento e do Sistema de Controle Interno não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do CRP.03, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

**Art. 13.** A Presidente do CRP 03 poderá expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Salvador, 24 de novembro de 2018.

  
**Alessandra Santos de Almeida**  
**Conselheira Presidente CRP-03/3642**

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
[www.crp03.org.br](http://www.crp03.org.br) | [crp03@crp03.org.br](mailto:crp03@crp03.org.br)

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo. Atlas, 2002.

BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União. **Critérios gerais de controle Interno na Administração Pública**: um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países. Brasília, 2009. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo>. Acessado em 23.10.2018.

BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Corrêa. **Avaliação de Controles Internos**. Curso: Apostila completa. Brasília. 2012. <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/>. Acessado em 22.20.2018.

BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União. Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais. Brasília, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo>. Acessado em 15.05.2018.

TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **Resolução nº 1120/2005: Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências**. Salvador, 2005. Disponível em <https://www.tcm.ba.gov.br/>. Acessado em 25.08.2018.

TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Cartilha de Orientações sobre Controle Interno**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/>. Acessado em 22.10.2018.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
[www.crp03.org.br](http://www.crp03.org.br) | [crp03@crp03.org.br](mailto:crp03@crp03.org.br)